

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 19, DE 3 DE JUNHO DE 2026, REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

COORDENADORA: Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Presentes, também, o Exmo. Sr. Dr. Domingos Sávio de Freitas Amorim – Procurador de Justiça e a Exma. Sra. Dra. Lígia Soares Falcão Alves – Defensora Pública. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Des. Maria Ilma Lima de Castro. Aberta a sessão às 14 (quatorze horas) e aprovada a ata da sessão anterior.

01 – HABEAS CORPUS Nº 0623647-25.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Adv. Rildo Eduardo Veras Gouveia.

Paciente: João Victor Alves do Nascimento.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

02 – HABEAS CORPUS Nº 0623699-21.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. José Renato Alves Cordeiro.

Paciente: Carlos Pires de Lima Júnior.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

03 – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0200931-63.2026.8.06.0293 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Pedro Andrade de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

04 – HABEAS CORPUS Nº 0624284-73.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Adv. Jhansen Thadeu Liberato Araújo.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

05 – HABEAS CORPUS Nº 0623585-82.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Roberto da Silva.

Paciente: Maycon Eduardo Leite Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

06 – HABEAS CORPUS Nº 0624223-18.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Damião de Oliveira.

Paciente: Aloisio Luis Silva do Nascimento.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

07 – HABEAS CORPUS Nº 0623924-41.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Manoel Alcides Lopes Neto.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

08 – HABEAS CORPUS Nº 0623467-09.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Paulo Napoleão Gonçalves Quezado.

Paciente: José Bernardo de Moraes Alves.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

09 – HABEAS CORPUS Nº 0623279-16.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE PENTECOSTE.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Italo Diego Alves Pinheiro.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

10 – HABEAS CORPUS Nº 0623440-26.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAITINGA.

Impetrantes: Advs. Jonatas Santos Alves e Vítor Felipe Teixeira.

Paciente: Lucilene Sampaio Mendes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

11 – HABEAS CORPUS Nº 0623473-16.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE PENTECOSTE.

Impetrantes: Advs. Andresa Dias da Silva e Solano César Custódio Dias.

Paciente: Erbeson Lima Nascimento.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

12 – HABEAS CORPUS Nº 0623733-93.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Henrique Otoni da Costa.

Paciente: Richard Ferreira Otoni da Costa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

13 – HABEAS CORPUS Nº 0624002-35.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Impetrante: Adv. Júlio César da Silva Alcântara Filho.

Paciente: Lucas Kaoma Gomes Barros.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

14 – HABEAS CORPUS Nº 0624133-10.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Walber Oliveira de Carvalho.

Paciente: José Erbem da Silva Nogueira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de *habeas corpus*, nos termos do voto do Des. Relator."

15 – HABEAS CORPUS Nº 0624138-32.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. José Ribamar de Lima.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

16 – HABEAS CORPUS Nº 0624553-15.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA.

Impetrante: Adv. Glaubeson Costa dos Santos.

Paciente: Francisco Kaic Araújo Esmerino.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

17 – HABEAS CORPUS Nº 0622255-50.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE BREJO SANTO.

Impetrante: Adv. Lury Mayra Amorim de Miranda.

Paciente: João Rauam Coelho.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

18 – HABEAS CORPUS Nº 0623344-11.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Isaac Bruno Oliveira Costa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

19 – HABEAS CORPUS Nº 0623401-29.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Anna Virgínia Pereira Portela Lemos de Freitas.

Paciente: Eduardo Bruno Damasceno da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. **Decisão:** "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

20 – HABEAS CORPUS Nº 0623419-50.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Impetrantes: Advas. Laize Silva Moraes e Juliane Karen Castro Nobre.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

21 – HABEAS CORPUS Nº 0623464-54.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Impetrante: Adv. Laize Silva Moraes.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

22 – HABEAS CORPUS Nº 0623701-88.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Impetrante: Adv. Henrique Sergio Alves da Cunha.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

23 – HABEAS CORPUS Nº 0623792-81.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Impetrante: Adv. Anna Virgínia Pereira Portela Lemos de Freitas.

Paciente: Pedro Lucas Santos da Paz.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

24 – HABEAS CORPUS Nº 0623822-19.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA.

Impetrante: Adv. David Rodrigues da Silva.

Paciente: Daniel Pereira Rodrigues.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

25 – HABEAS CORPUS Nº 0623877-67.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Adv. Francisco Matheus Barros Santos.

Paciente: Osiel Bezerra Gomes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

26 – HABEAS CORPUS Nº 0623900-13.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Impetrante: Adv. Maria Gilberfânia Beserra Palácio.

Paciente: Artur Kennedy de Sousa Monteiro.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

27 – HABEAS CORPUS Nº 0623901-95.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Adv. José Jerônimo Costa Neto.

Paciente: Antoniel Sousa Sá.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

28 – HABEAS CORPUS Nº 0623905-35.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Emanuel de Pádua Almeida de Paiva.

Paciente: Antonia Jucileide Alves Matias.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

29 – HABEAS CORPUS Nº 0623979-89.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE CAMPOS SALES.

Impetrante: Adv. Eric Saraiva Santiago.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

30 – HABEAS CORPUS Nº 0624007-57.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Ana Emyle de Oliveira Melo.

Paciente: Francisco Cleiton de Almeida Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de *habeas corpus*, nos termos do voto do Des. Relator."

31 – HABEAS CORPUS Nº 0624039-62.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE COREAÚ.

Impetrante: Adv. Ronaldo Azevedo Moreira.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

32 – HABEAS CORPUS Nº 0624190-28.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Adv. José Jerônimo Costa Neto.

Paciente: Antoniel Sousa Sá.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

33 – HABEAS CORPUS Nº 0624246-61.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo.

Paciente: Icaro Moreira Dias.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, de ofício, nos termos do voto do Des. Relator."

34 – HABEAS CORPUS Nº 0624389-50.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE CRATO.

Impetrante: Adv. Maria Eugênia Dias Caldas.

Paciente: Robson Assunção de Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

35 – HABEAS CORPUS Nº 0624540-16.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Guilherme Miranda Pereira.

Paciente: Matheus Alves Rios.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

36 – HABEAS CORPUS Nº 0624595-64.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE NOVA OLINDA.

Impetrante: Adv. Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho.

Paciente: Ryan Aquino Neres.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

37 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0003635-17.2010.8.06.0124/50000 DA COMARCA DE MILAGRES.

Embargante: Segredo de Justiça.

Advogados: Sérgio Bruno Araújo Rebouças, Gilberto Antônio Fernandes Pinheiro Júnior, Beatriz Chaves Bittencourt de Albuquerque, Ana Beatriz Barros de Siqueira e Lucas de Castro Alexandre.

Embargado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

38 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0022683-15.2025.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Segredo de Justiça.

Advogado: José Arimá Rocha Brito.

Embargado: Segredo de Justiça.

Assistente: Segredo de Justiça.

Advogado: Emanuel Alves de Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

39 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0197226-07.2019.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Aristóteles Viana Oliveira.

Embargado: Ministério Público Estadual.

Assistente: Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

40 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0203886-22.2019.8.06.0064/50001 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Embargante: Johnathan Lima Correia.

Embargado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

41 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0224422-39.2025.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Francisco Anderson Pereira do Espírito Santo.

Embargado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

42 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS Nº 0621136-54.2026.8.06.0000/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Carlos Odeon Bandeira.

Advogada: Samya Brilhante Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu e rejeitou os presentes embargos de declaração, nos termos do voto do Des. Relator."

43 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS Nº 0000053-31.2026.8.06.0000/50000 DA COMARCA DE BEBERIBE.

Embargante: Nilcicleide Queiroz Bragado Jucá.

Advogado: Francisco Ronaldo Duarte de Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu e rejeitou os presentes embargos de declaração, nos termos do voto do Des. Relator."

44 – CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000275-96.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Suscitante: Juízo de Direito da 6ª Vara do Juri - Organização Criminosa da Comarca de Fortaleza.

Suscitado: Juízo de Direito da 4ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da 4ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza, ora suscitado, para processar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator."

45 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0050085-93.2020.8.06.0115/50000 DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE.

Embargante: Fernando Mennenguety de Freitas Moreira.

Embargado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

46 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0211324-60.2020.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Alisson Lopes de Castro.

Embargado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, para acolhê-los parcialmente, tão somente a fim de corrigir erro material, mantendo-se o acórdão embargado em todos os demais termos, em conformidade com o voto do Des. Relator."

47 – CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000226-55.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Suscitante: Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Suscitado: Juízo de Direito do 20º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. **Decisão:** "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito do 20º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, ora suscitado, para processar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator."

48 – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0201079-21.2024.8.06.0301 DA COMARCA DE ARARIPE.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorridos: Flávio Pereira da Silva e Ana de Souza Cruz.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz

Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

49 – APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0201307-90.2024.8.06.0302 DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogados: Helmo Robério Ferreira de Meneses, Gutemberg de Medeiros Fonte e Bismarck Oliveira Borges.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

50 – APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0200406-88.2025.8.06.0302 DA COMARCA DE ACOPIARA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Antônio Sérgio Pedroza Bezerra.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

51 – APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0201566-48.2025.8.06.0303 DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE.

Apelante: Francisco de Assis de Lima.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

52 – APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000116-74.2010.8.06.0143 DA COMARCA DE PEDRA BRANCA.

Apelantes/Apelados: Ministério Público Estadual e Messias Feitosa Araújo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso ministerial para negar-lhe provimento, bem como julgou prejudicado o recurso do réu Messias Feitosa Araújo, nos termos do voto do Des. Relator."

53 – APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0218074-05.2025.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: José Alan Araújo dos Santos Silva.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

54 – APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0106065-47.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Jacson Pereira da Silva.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

55 – APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0051756-13.2020.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Vitor Rocha Fernandes.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

56 – APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0070327-93.2019.8.06.0055 DA COMARCA DE CANINDÉ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogada: Francisca Renata Fonseca Coelho.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, redimensionando a pena, de ofício, nos termos do voto do Des. Relator."

57 – APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0203751-34.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Francisco Gleidson dos Santos Freitas.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

58 – APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0029144-08.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante/ Apelado: Segredo de Justiça.

Apelante/ Apelado: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para negar-lhes provimento, redimensionando a pena, de ofício, nos termos do voto do Des. Relator."

59 – APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0201545-21.2024.8.06.0299 DA COMARCA DE TAUÁ.

Apelante: Joaquim Modesto Fernandes Neto.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

60 – APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0108527-40.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Lucas Fernandes Alves.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

61 – APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0053287-37.2020.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Italo Facundes Martins.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

62 – APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0101639-89.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Jose Hildarlan dos Santos Milhome.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. **Decisão:** "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

63 – APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0196397-94.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: José Airton Cordeiro Clemente.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. **Decisão:** "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

64 – APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0261213-41.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Cionara Brenda Lima Nascimento.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. **Decisão:** "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

65 – APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0202361-27.2025.8.06.0312 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. **Julgadores:** Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

66 – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 8000704-26.2023.8.06.0001 DA COMARCA CAUCAIA.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Ermerson da Silva Moraes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder

Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator.”

67 – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 8005978-68.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Daniel Dantas Barros.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

68 – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 8001066-96.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Marcos André Costa de Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por maioria de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator.” O Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina emitiu Declaração de Voto divergente.

69 – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0014906-86.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Joabson Lima Sabino.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por maioria de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator.” O Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina emitiu Declaração de Voto divergente.

70 – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 8000334-76.2025.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Segredo de Justiça.

Advogado: João Bosco Cavalcante Souza Júnior.

Agravado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator.”

71 – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 8002571-17.2020.8.06.0112 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Segredo de Justiça.

Advogado: Marcelo Rodrigues da Silva.

Agravado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator.”

72 – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 8000009-04.2023.8.06.0056 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Agravante: Leila Nogueira Lima

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do Agravo em Execução Penal, para negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.”

73 – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0000762-24.2019.8.06.0061 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Francisco Wendel Vieira da Silva.

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator.”

74 – REMESSA NECESSÁRIA CRIMINAL Nº 0134046-52.2013.8.06.0025 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Remetente: Segredo de Justiça.

Aut PL: Segredo de Justiça.

Aut PL: Segredo de Justiça.

Indiciado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. **Julgadores:** Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu da remessa necessária, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

75 – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0200557-56.2025.8.06.0075 DA COMARCA DE EUSÉBIO.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Advogado: José Dirkson de Figueiredo Xavier.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, determinando a expedição do mandado de prisão em desfavor do recorrido, nos termos do voto do Des. Relator.”

76 – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0200123-71.2025.8.06.0106 DA COMARCA DE JAGUARETAMA.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Marcos Paulo Lima dos Reis.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, determinando a expedição do mandado de prisão em desfavor do recorrido, nos termos do voto do Des. Relator.”

77 – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0051749-17.2021.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Advogado: Márcio Borges de Araújo.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

78 – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0001614-64.2010.8.06.0093 DA COMARCA DE CRATEÚS.

Recorrentes: Francisco Antonio dos Santos Teixeira e Paulo Roberto Azevedo Ferreira.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

79 – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010019-05.2020.8.06.0040 DA COMARCA DE ASSARÉ.

Recorrente: Antônio Gladson Andrade Alves.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. **Julgadores:** Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

80 – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0050154-35.2021.8.06.0069 DA COMARCA DE COREAÚ.

Recorrente: Acrispim Lima Araújo.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. **Julgadores:** Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

81 – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0204178-48.2023.8.06.0296 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Flávio Italo Tome de Sousa.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. **Julgadores:** Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

82 – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010800-82.2016.8.06.0164 DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

Recorrente: José Marlo da Silva.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. **Julgadores:** Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

83 – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0050399-51.2020.8.06.0111 DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA.

Recorrente: Antônio Darlys Pinheiro dos Santos.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

Antes de encerrar a sessão, o Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava – Presidente, determinou consignar em ata que foi proposto por todos os Membros do Colegiado, Voto de Congratulações ao A Ilmo. Sr. Dr. Roberto Bassan Peixoto - Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Ceará – SEAS, pela realização do Seminário de Sensibilização sobre o Modelo de Gestão Socioeducativa Baseado em Evidências. Todos aderiram ao voto apresentado.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 15h37 (quinze horas e trinta e sete minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrevo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal.

Conforme: Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava - Presidente da Segunda Câmara Criminal